

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO
SERRANA – CISAMU**

**CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAÍNGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022 - CISAMU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.984.518/0001-02, com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa,, 52 – Piracangaguá – Taubaté – E.S.Paulo - CEP 12042-470, neste ato representado por seu Presidente, Senhor José Antônio Saud Junior, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 14.791.131-X e CPF/MF 014.076.678-23, residente e domiciliado a Alameda Imperatriz, 141 – Residencial Clube Imperial – Taubaté – Estado de São Paulo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo CISAMU, pelo Certificado de Qualificação, com CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Avenida Itália, 928 – 15º andar – sala 1508 – Jardim das Nações – Taubaté -E.S.Paulo – CEP 12030-212, e com estatuto registrado nº 27, no Cartório de Ofício do Foro de São Fidélis, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Pedro Cipriano da Silva Júnior, portador da CI/RG 3.692.782-0 e CPF/MF 362.210.317-53,, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192 do Vale do Paraíba e Região Serrana, diante as seguintes cláusulas e condições:

1, CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1,1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização, pela CONTRATADA, do gerenciamento, execução e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no âmbito dos municípios da Regional de Saúde do Vale do Paraíba e Região Serrana, garantindo os serviços de saúde, com qualidade, equidade e transparência.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas nos seguintes objetivos estratégicos de acordo com as políticas Nacional e Estadual:

1.3. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando nº exclusivo e gratuito (192);

1.4. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAÍNGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

- 1.5. Realizar as coordenações médica e de enfermagem, direta ou a distância de todos os atendimentos pré-hospitalares móveis;
- 1.6. Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de equipe especializada até as unidades hospitalares referenciadas;
- 1.7. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas e situações de catástrofe;
- 1.8. Manter diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento as urgências;
- 1.9. Prover bancos de dados estatísticos atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, dados médicos e de situações de crise, bem como de dados administrativos;
- 1.10. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;
- 1.11. Identificar, através do banco de dados da central de regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REFERÊNCIA

2.1. Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Anexo I – Termo de Referência, do Edital 02/2021 do CISAMU, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada no certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento a sua obrigação, cabe a Contratada, além das obrigações constantes deste contrato, e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, também o disposto na legislação federal, estadual e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.1.2. Garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da Contratada, conforme estabelecido nas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta, com meios adequados a cada situação clínica, com remoção até a unidade hospitalar.

3.1.3 - Atender com seus recursos humanos e técnicos cidadãos que necessitem de atendimento pré-hospitalar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

- 3.1.4 - Atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento;
- 3.1.5. Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- 3.1.6. Implantar os serviços de atenção ao usuário;
- 3.1.7. Dar resposta às manifestações nas ouvidorias dos municípios;
- 3.1.8. Prestar esclarecimentos aos usuários sobre o atendimento prestado;
- 3.1.9. Fazer pesquisa de satisfação dos usuários, pós atendimento;
- 3.1.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- 3.1.11 Apresentar os indicadores mensalmente, dentro do que for estabelecido pelo CISAMU;
- 3.1.12. Contratar profissionais para execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, rescisões, indenizações trabalhistas e demais custos laborais;
- 3.1.13 Responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CISAMU, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 3.1.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.1.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.16. Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 3.1.17 Cumprir o Código de Ética Médica em todos os atendimentos;
- 3.1.18 Implantar em 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, as Comissões obrigatórias ao serviço, conforme legislação vigente e determinações dos Conselhos de Classe;
- 3.1.19. Utilizar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados em todos os atos eletrônicos da administração e operacionalização do serviço;
- 3.1.20. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 3.1.21. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

3.1.22. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

3.1.23. Definir e implantar a política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

3.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, rescisões e indenizações trabalhistas de seus empregados, bem como pelo seu cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estaduais e federal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CISAMU;

3.1.25. Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.26. Responsabilizar-se pela restituição ao CISAMU, em caso de rescisão ou término do contrato, de eventuais saldos contratuais;

3.1.27 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos deste instrumento, até a sua restituição ao CISAMU;

3.1.28. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo CISAMU, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, conforme Termo de Permissão de Uso;

3.1.29. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do CISAMU ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.30. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

3.1.31. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

3.1.32. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pelo CISAMU, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

3.1.33. Transferir integralmente ao CISAMU, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados;

3.1.34 .Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido;

3.1.35 Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CISAMU;

3.1.36. Comunicar ao CISAMU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO
SERRANA – CISAMU**

**CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ**

3.1.37 Operacionalizar os serviços de informática, com sistema compatível ao utilizado atualmente, para a gestão que contemple:

3.1.37.1 Registro das atividades telefônicas;

3.1.37.2 Registro das regulações médicas;

3.1.37.3. Registro dos envios de ambulância;

3.1.37.4 Registro do retorno de atendimentos;

3.1.37.5 Utilização dos tablets nas ambulâncias;

3.1.37.6. Prontuário eletrônico separado por ocorrência, contendo todos os aspectos do chamado;

3.1.37.7. Rastreamento e monitoramento das viaturas, com histórico de localização a qualquer tempo ou prazo, visível na Central de Regulação Médica;

3.1.37.8. Informações estatísticas e relatórios relativos ao serviço, contemplando, minimamente, o acesso a informações como: acesso de usuários; movimentação plena de almoxarifado; atendimento por usuário; relatórios de atendimento separados e configuráveis para visualização por data, hora, cidade, hipótese diagnóstica; relatórios de pacientes atendidos com estratificação por idade, sexo e origem; relatórios de tempo médio de atendimento que contemple todas as etapas do chamado de ocorrência;

3.1.37.9. Interface sistêmica que permita a emissão de arquivos e/ou relatórios necessários para faturamento e produtividade dos procedimentos realizados pelos profissionais

3.1.38. O sistema informatizado deverá obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo necessária a apresentação dos protocolos de segurança para análise do projetado;

3.1.39. O sistema de telefonia será responsabilidade da contratada, bem como os sistemas de rádio e comunicação entre a Central de Regulação Médica e as Unidades Móveis;

3.1.40 Entregar mensalmente, no vigésimo dia, o Relatório de Prestação de Contas, por meio eletrônico, em PDF pesquisável, resultado do acompanhamento orçamentário/financeiro, contendo o seguinte:

3.1.40.1. Ofício de encaminhamento ao CISAMU, devidamente assinado pela instância superior administrativa do projeto;

3.1.40.2. Demonstrativo Consolidado de receitas e despesas referente ao mês;

3.1.40.3. Demonstrativos de aplicações financeiras;

3.1.40.4 Relações de despesas compromissadas para o mês subsequente;

3.1.40.5. Demonstrativo de despesas por setor;

3.1.40.6. Atestado de execução do plano de trabalho;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

- 3.1.40.7. Quadro de pessoal por setor;
- 3.1.40.8. Demonstrativos de despesas por setor;
- 3.1.40.9. Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- 3.1.40.10. Demonstrativo de provisão de férias e décimo terceiro;
- 3.1.40.11. Relação dos valores repassados, com indicação da fonte do recurso;
- 3.1.40.12. Comprovantes de despesas;
- 3.1.40.13. Balancete Financeiro;
- 3.1.40.14. Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- 3.1.40.15. Relatório consolidado da produção contratada x produção realizada;
- 3.1.40.16. Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade;

3.1.41..Apresentar ao CISAMU, junto com a prestação de contas mensal, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar;

3.1.42...Apresentar relatório mensal, contendo a relação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza.

3.1.43.. Apresentar relatório mensal, contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda documentação exigida, segundo metodologia adotada pelo CISAMU.

3.1.44..Apresentar trimestralmente os relatórios das comissões constituídas.

3.1.45..Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social, no âmbito do CISAMU.

3.1.46..As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas por via eletrônica, acompanhado do Relatório de Prestação de Contas.

3.1.47..A documentação deverá ser apresentada em perfeita ordem, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores do CISAMU.

3.1.48.. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da contratada, e seus originais deverão ser carimbados com a identificação do número do Contrato de Gestão, e ficarão sob sua guarda, à disposição dos órgãos fiscalizadores do CISAMU.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAÍTA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

4.. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à Contratada os meios necessários à execução do presente objeto, conforme consta nos anexos do Edital de Chamamento Público a que se refere este ato.

4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Chamamento.

4.3. Programar no orçamento do CISAMU, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, com alvará e licenciados, necessários à execução do presente contrato.

4.5. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público, sem, contudo, diminuir a autonomia gerencial da Contratada.

4.6. Analisar, anualmente, a capacidade, o equilíbrio financeiro e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial.

4.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação;

4.8. Avaliar metas definidas por meio de Comissão de Avaliação.

4.9. Dar acesso às instalações das unidades, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os da Contratada.

4.10. Fornecer informações e esclarecimentos relevantes à natureza dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A Comissão de Avaliação, constituída pelo CISAMU, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao presidente do CISAMU.

5.2. A avaliação relativa ao cumprimento das diretrizes de operacionalização estabelecidas pelas legislações Ministeriais que regem o Programa Samu 192 e definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua conformidade com as legislações, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e Relatório Estatístico de Atendimentos.

5.3. O CISAMU adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, e demais atos previstos;

5.4. A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

5.5.Os relatórios mencionados deverão ser encaminhados ao Presidente do CISAMU para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

5.6.No valor da Transferência Mensal de Recursos poderão ser aplicadas as Multas e Glosas apuradas em decorrência de descumprimento ao pactuado no Contrato de Gestão;

5.7.Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

5.8.No caso do item anterior, a Unidade deverá transferir, integralmente, ao CISAMU os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de urgência e emergência cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

5.9.As transferências das parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento;

6.CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1.0 prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2.0 prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de R\$ 40.293.197,28 (quarenta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

7.2.0 valor global estimado na clausula 7.1. correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

7.3.A empresa contratada poderá solicitar até 30% (trinta por cento), do valor de custeio mensal vencedor, para execução das atividades de implementação do serviço e custeio operacional.

7.4.Para formalizar o pedido do item acima, a contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o pedido por escrito, com projeção das despesas estratificadas que se fazem necessárias a antecipação dos recebíveis.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAÍTA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

7.5.. A contratada deve programar suas provisões financeiras, visando o correto cumprimento das datas de seus compromissos contratuais, considerando que o repasse mensal ocorrerá até o décimo dia corrente do mês.

7.6.. Os repasses mensais ocorrerão em 90% (noventa por cento) do valor de custeio mensal vencedor, considerado como parte imprescindível para execução do contrato.

7.7.. O saldo de 10% (dez por cento) do valor de custeio mensal vencedor, será repassado mensalmente com o valor para execução do contrato, sendo avaliado trimestralmente, de acordo com os Indicadores constantes no Anexo I.

7.8.. Os recursos transferidos para a Contratada serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para execução do Contrato de Gestão, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações do CISAMU.

7.9.. Os recursos só serão transferidos após a Contratada apresentar as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS e Trabalhistas, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados para execução do Contrato de Gestão.

7.10.. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

7.11.. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

7.12.. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE VALORES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º. Do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

8.2.. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado através de estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria (medicamentos, insumos, combustíveis, etc) no período. CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio. Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos.

8.3.. Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

8.4.. As alterações contratuais se darão por ato do Presidente do CISAMU, após parecer da Comissão de Avaliação.

9.. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1.. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2.. Verificada qualquer das hipóteses ensejadas de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito de indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão se dará por ato do Presidente do CISAMU, após manifestação da Comissão de Avaliação.

9.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CISAMU arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

9.5..Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

10..CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1..Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO
SERRANA – CISAMU**

**CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ**

responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Retardar a execução do serviço no local descrito, ou retardar a substituição dos serviços que não estiverem em acordo com as especificações constantes do anexo I do edital;
- c) Deixar de fornecer o serviço no local descrito, ou deixar de fazer a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do anexo I do edital;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Adotar comportamento inidôneo;
- f) Elaborar declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

10.2.. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1 da presente cláusula;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao local, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) Multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao local, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao local, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1 da presente cláusula, alínea "b".
- e) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1 da presente cláusula, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

10.3..Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.4..As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

10.5..Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.6..Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7..As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.8..Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9..Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente;

10.10..A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.. Fica expressamente vedada a cobrança de serviços médicos e outros complementares, por parte da CONTRATADA, que não aqueles ora contratados, bem como da cobrança feita, por parte da CONTRATADA, ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

11.2..Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONTRATADA.

11.3..A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Presidente do CISAMU, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não sejam necessários ao cumprimento dos indicadores avançados

12.. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1.. O CONTRATO DE GESTÃO, seus termos aditivos e alterações serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, pelo Contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO
SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA | REDENÇÃO DA
SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
TAUBATÉ | TREMEMBÉ

12.2.. A Contratada e Contratante devem dar publicidade, em seus respectivos endereços eletrônicos do Contrato de Gestão com seus termos aditivos e alterações, do Plano de Trabalho, da Prestação de Contas e dos fornecedores contratados, bem como seguir as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes a publicidade e transparência dos atos praticados.

13..CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1..Fica eleito foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

13.2.. E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, lido na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

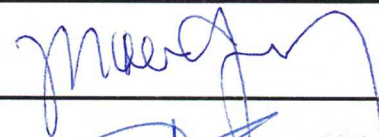
Taubaté, 14 de janeiro de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



José Francisco Guimarães - CPF. 058.497.288-20

Daniela Cursino dos Santos : 311.229.468-49